



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.091.691/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2022	
NOME EMPRESARIAL ROSANGELA MARIA DA SILVA 78916925649			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERCEARIA MARIA CACHACA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA DELCIDES TELLES	NÚMERO 317	COMPLEMENTO CASA 1	
CEP 37.540-000	BAIRRO/DISTRITO INATEL	MUNICÍPIO SANTA RITA DO SAPUCAÍ	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIACACHACA1428@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4850-8950		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2023 às 22:05:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 08.053.888/0001-00
 Inscr. Estadual 002.523108-00007
 Av. Epitácio Pessoa, 1220 - 17º Andar - Ala A1
 Bairro Agulhas Negras - CEP 30190-101
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 Nº: 401265675
 Controle:
 30110/0081

Emissão: 27/06/2022 Impressão: 27/06/2022 14:16:50 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000009767,37 - SEF-MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

ROSANGELA MARIA DA SILVA
 RUA DELCIDES TELES 317 AP 1

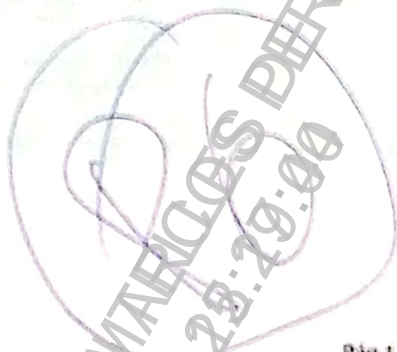
Nº DO CLIENTE: 7009169625

DELCIDES TELLES
 SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
 CEP: 37540000
 MEDIDOR Nº: AMI149269430

Nº de Instalação	Subtensão	Classe
3003214884	RESIDENCIAL	Monofásico
Dados da Letra		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Outros
25/05	27/06	26/07
Tarifa Convencional		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Letra Anterior	Letra Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	6210	6210	1	0

Descrição	VALORES FATURADOS	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade				23,54
ENCARGOS/COBRANÇAS				
Descrição				Valor R\$
Taxa de 2ª via de débito				0,84
TARIFAS APLICADAS (Sem impostos)				
Energia Elétrica kWh		0,62442818		



CPF: 788.169.256-48

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO

4178.9132.07E01999.934F.F4B7.68D8.F422

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JUN/2022	11/07/2022	R\$ 26,38

ICMS	19,24	0,75	R\$ 0,14
PIS/COFINS	16,44	3,47	R\$ 0,87

Mês/Ano	Consumo kWh	Preço unitário	Valor de Pagam.
MAI/2022	0	0,00	0
ABR/2022	0	0,00	45
MAR/2022	0	0,00	0
FEV/2022	0	0,00	0
JAN/2022	0	0,00	0
DEZ/2021	0	0,00	0
NOV/2021	0	0,00	0
OUT/2021	0	0,00	0
SET/2021	0	0,00	0
AGO/2021	0	0,00	0
JUL/2021	0	0,00	0
JUN/2021	0	0,00	0

MAI/22 Band. Verde - JUN/22 Band. Verde
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.046, de 21/06/2022
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Letra realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG	CÓDIGO DE DEBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008141387886	**/**/****	11/07/2022	R\$ 26,38
REFERENTE A:	Nº DE INSTALAÇÃO:		
JUN/2022	3003214884		

*** ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA PAGAMENTO ***
 Esse valor será somado à próxima conta sem multa. Caso queira, o código de barras para pagamento antecipado poderá ser solicitado em um Posto de Atendimento Presencial Cemig ou Central de Atendimento, telefone 116.

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 38.453.971-3 e CPF nº 789.169.256-49, residente e domiciliada à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 6, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000.

LOCATÁRIO: ESTEFANI EMILAINÉ DE SOUZA SILVÉRIO, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº MG-21.540.460 e CPF nº 152.218.196-27, residente e domiciliado a partir do presente contrato à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 2, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000, imóvel dado em locação sem vaga de estacionamento dentro do condomínio.

GARANTIA: Às previstas neste instrumento.

OBJETO: Um imóvel residencial situado à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 3, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000 – sem vaga de estacionamento dentro do condomínio.

PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 05 de agosto 2022 e término em 05 de agosto 2023, podendo renovar a cada um ano.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: A locação será exclusivamente para fins RESIDENCIAIS.

1. DO ALUGUEL E REAJUSTE

1.1 – O aluguel, previamente convencionado entre as partes é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao adiantamento da conta de água e mais o resíduo do mês vigente que o LOCATÁRIO se compromete pagar pontualmente até o dia 30 (trinta) do mês adiantado, mediante PIX, recibo ou depósito em conta bancária da mãe do LOCADOR, LUIZA MONTEIRO BRAGA portadora do documento de identidade RG nº MG-04.608.143 e CPF nº 622.577.656-72, servindo o recibo bancário como comprovante de pagamento decorrente da locação do imóvel.

1.2 – Se a forma de pagamento escolhida pelo LOCATÁRIO for através de depósito bancário, este fica ciente, desde já que, deverá comunicar o pagamento do aluguel e encargos, ao locador, pessoalmente ou via eletrônica.

1.3 – As partes ajustam que, em caso de demora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e seus encargos, a importância devida será acrescida de multa moratória de

10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. Se o atraso for superior a 10 (dez) dias, além da multa, juros e correção monetária, será acrescida a importância de 10% (dez por cento) a título de honorários do advogado, encarregado da cobrança extrajudicial, independente de interposição de ação judicial.

1.4 - O aluguel mensal será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. Caso venha a ser extinto tal índice será adotado novo critério de reajustamento, em vigor na ocasião.

1.5 - Se em virtude de lei posterior, admitir-se correção do valor do aluguel em prazo inferior ao que é admitido nesta data, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que a correção será feita automaticamente nessa periodicidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

1.6 - Caso o aluguel e os demais encargos sejam pagos através de cheque, a quitação ficará condicionada à compensação eficaz do mesmo.

2. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONDOMÍNIOS E TARIFAS

2.1 - O pagamento das taxas e as tarifas de energia elétrica (CEMIG), serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, cujo se responsabiliza em colocar a conta em seu nome. A inadimplência de quaisquer das obrigações acima assumidas ensejará (apresenta a oportunidade para) a rescisão do presente contrato.

2.2 - O LOCATÁRIO se obriga a guardar os recibos das contas dos últimos dois meses de moradia, referentes aos impostos, taxas e tarifas para serem entregues ao LOCADOR na devolução do imóvel.

2.3 - Caso o carnê de IPTU seja entregue diretamente ao LOCATÁRIO, este se compromete a entregá-lo no endereço do LOCADOR com antecedência necessária para que sejam providenciados os seus pagamentos, sob pena de responder pelas multas e encargos decorrentes do atraso. Se, porventura, qualquer pagamento a que se refere esta cláusula for efetuado pelo LOCATÁRIO, obriga-se este a remeter cópia reprográfica dos mesmos ao LOCADOR, em até 10 (dez) dias do vencimento, sob pena de infração contratual.

2.4 - O LOCATÁRIO é o único responsável pelas multas e majorações ou outras comunicações a que der causa, relativamente às despesas referidas nesta cláusula, ainda que lançadas em nome do LOCADOR.

2.5 - Se, porventura, o LOCADOR efetuar os pagamentos referidos nesta cláusula, a fim de evitar cobrança em seu nome, as quantias por eles despendidas serão reembolsadas pelo LOCATÁRIO.

3. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO E COMODATO

3.1 – Sem o consentimento expresso e por escrito do LOCADOR, não será permitida, em hipótese alguma, a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sob pena de grave infração contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO a usar o imóvel exclusivamente para o fim indicado no instrumento.

3.2 - A responsabilidade de principais pagadores persiste após o término do prazo contratual, e vai até a efetiva entrega do imóvel em perfeitas condições, livre de pessoas e bens, sem débitos remanescentes, assim como, que a responsabilidade abrange o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Instrumento, além dos acordos exclusivamente entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO referentes a este contrato.

3.3 - O LOCATÁRIO ciente das regras do condomínio e que o descumprimento de qualquer destas, será automaticamente rescindido o contrato do aluguel vigente, tendo 90 dias para a desocupação da residência após notificação:

- É proibido som alto a qualquer hora do dia e da noite.
- É proibido às crianças jogar bola no quintal.
- É proibido deixar pertences no lado de fora da casa, tais como: panelas, sacos de lixo, sapatos, brinquedos, vasos de planta e tapetes; exceto máquina de lavar roupa/tanquinho, moto e bicicleta.
- É proibido deixar roupas de molho no tanque mais de um dia.
- É proibido jogar lixo no quintal.
- É proibido pegar correspondência na caixa de correio que não pertença a sua casa.
- É proibido transitar pelo quintal com roupas íntimas.
- É proibido deixar o portão do condomínio aberto a qualquer hora do dia.
- É proibido colocar o lixo na rua de segunda a sábado antes das 17: 30 horas e aos domingos. Havendo multa da municipalidade, será dividida entre todos os moradores.
- É proibido bater no portão de entrada. Quebrada a maçaneta deste, o reparo será dividido entre todos os moradores.
- É proibido jogar água para fora da casa, podendo este deixar a rampa do corredor lisa causando acidentes.
- É proibido cachorro na residência.
- É proibido brigas, discussões, palavras de baixo calão ou até mesmo agressões.
- É obrigação do LOCATÁRIO cuidar do lugar onde vive, mantendo a frente de sua casa limpa.

3.2.1 – Condições de entrega do imóvel ao LOCATÁRIO no dia 05 de agosto de 2022 com fotos em anexo no documento:

- Armário da cozinha em bom estado de conservação.
- Instalações elétrica e hidráulica em bom estado (Incluso privada desobstruída).
- O portão do condomínio e chaves em perfeito estado.

3.2.2 – Condições de devolução do imóvel ao LOCADOR:

- Todos os itens citados acima em bom estado e funcionais, usando como referência as fotos anexadas no documento. Caso contrário, será negociado entre ambas as partes a ressarcimento em dinheiro.
- Não será permitido instalações de pregos nas paredes.

4. DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO 4.1 – Não possui.

5. RESCISÃO CONTRATUAL E MULTAS

5.1- Para entrega das chaves do objeto da presente locação, após o termo final do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a notificar o LOCADOR dessa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, para apuração de danos e reparos previstos neste contrato, assumindo o LOCATÁRIO a obrigação de indenizar o LOCADOR das importâncias nela apuradas, independentemente de procedimento judicial.

5.2 - Fica estipulada a multa correspondente a três aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos, se for o caso, facultando-se à parte inocente, o poder de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de quaisquer formalidades.

5.3 - No caso de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, a multa correspondente a 3 (três) aluguel, será acrescido de multa contratual de 10 %, juros de mora de 1% e, custas e honorários de advogado fixados desde já em 20%, nos termos do artigo 62, II, "a", "b", "c" e "d" da Lei n. 8.245/91.

5.4 - Caso o LOCATÁRIO, depois de vencido este contrato, desocupem o imóvel sem proceder à notificação prévia de 30 (trinta) dias, incorrerão na multa correspondente a um aluguel vigente (artigo 6º, § único da lei nº 8245/91).

5.5 - Caso ocorra a desocupação pelo LOCATÁRIO antes dos decorridos 12 (doze) meses do prazo de vigência deste contrato, só será necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.6 - Caso o LOCADOR deseje realizar o encerramento do contrato antes dos decorridos 12 (doze) meses do prazo de vigência deste contrato, só será necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6. VISTORIA

6.1 – O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparo em toda sua extensão.

6.2 – O LOCATÁRIO que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O LOCATÁRIO declara, expressamente, estar recebendo o imóvel ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão.

7.2 – Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o LOCATÁRIO obriga-se por todas as outras devendo trazê-lo em boas condições de higiene e limpeza. Responsabiliza-se, ainda, por todos os acessórios que compõem o imóvel, devendo fazer a necessária manutenção, principalmente nos aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, calhas e condutores, marmores, fechos e fechaduras, torneiras, pias, ralos, etc., conservando-os em perfeito funcionamento, para assim restituí-los na devolução do imóvel;

7.3- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, inclusive sanitárias.

7.4- O LOCATÁRIO autoriza desde já, o LOCADOR ou um representante legalmente constituído a vistoriar o imóvel e, no caso do mesmo ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem, desde que esta vistoria e/ou visitas sejam realizadas mediante solicitação e agendamento prévio. Em caso de venda da propriedade, o LOCADOR/PROPRIETÁRIO fica livre da obrigação de dar preferência ao LOCATÁRIO vigente.

7.5- A colocação de quadros e adornos nas paredes do imóvel só poderá ser feita com o uso de ganchos de metal apropriados para esse fim.

7.6- O presente instrumento obriga não só as partes contratantes, mas também, seus herdeiros e sucessores.

7.7- Se o LOCADOR admitir em benefício do LOCATÁRIO qualquer atraso no pagamento do aluguel e encargos contratuais e demais despesas decorrentes do presente contrato, esta tolerância não será considerada como a alteração deste contrato, das disposições contidas no artigo 838 e seus incisos, do Código Civil brasileiro, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR.

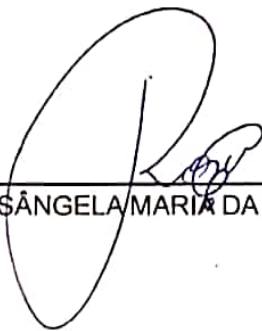
7.8- O exercício ou não, de forma diversa, de qualquer direito ou faculdade estabelecida neste contrato, não será considerado inovação de seus termos, nem motiva o fim de desobrigar as partes de suas obrigações contratuais. Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, ou inovação contratual, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO as despesas de cobrança e mora.

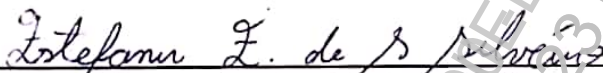
7.9- O LOCATÁRIO renuncia, expressamente, ao direito de retenção e de indenização por quaisquer benfeitorias a que venha introduzir no imóvel, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas no imóvel. As adaptações ou benfeitorias removíveis que forem efetuadas pelos locatários deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo o imóvel no "status quo ante", se assim o LOCADOR o solicitar.

7.10- Sendo em vista que o imóvel possui voltagem 110v, fica o LOCATÁRIO obrigado a verificar e confirmar a voltagem do imóvel objeto do presente contrato antes de sua

Estando justas e contratadas, as partes, após lerem e concordarem com todas as cláusulas do presente instrumento assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de Agosto de 2022


ROSÂNGELA MARIA DA SILVA Locador


ESTEFANI EMILAINE DE SOUZA SILVERIO Locatário

Testemunhas:

Nome: Luiza Monteiro Braga (Mãe do Locador)

CPF: 622.577.656-72

Impressão: 05/07/2022 09:30:57 AM
Em: 09/08/2023 - 23:29:00
IMPRESSOES PERCARNARGOHPADOCAN

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 38.453.971-3 e CPF nº 789.169.258-49, residente e domiciliada à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 4, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000.

LOCATÁRIO: TIAGO MAXIMILIANO, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº MG-18.732.212 e CPF nº 095.197.286-90, residente e domiciliado a partir do presente contrato à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 3, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000, imóvel dado em locação sem vaga de estacionamento dentro do condomínio.

GARANTIA: Às previstas neste instrumento.

OBJETO: Um imóvel residencial situado à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 3, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000 - sem vaga de estacionamento dentro do condomínio.

PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 05 de agosto 2022 e término em 05 de agosto 2023, podendo renovar a cada um ano.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: A locação será exclusivamente para fins RESIDENCIAIS.

1. DO ALUGUEL E REAJUSTE

1.1 - O aluguel, previamente convencionado entre as partes é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao adiantamento da conta de água e mais o resíduo do mês vigente que o LOCATÁRIO se compromete pagar pontualmente até o dia 30 (trinta) do mês adiantado, mediante PIX, recibo ou depósito em conta bancária da mãe do LOCADOR, LUIZA MONTEIRO BRAGA portadora do documento de identidade RG nº MG-04.608.143 e CPF nº 622.577.658-72, servindo o recibo bancário como comprovante de pagamento decorrente da locação do imóvel.

1.2 - Se a forma de pagamento escolhida pelo LOCATÁRIO for através de depósito bancário, este fica ciente, desde já que, deverá comunicar o pagamento do aluguel e encargos, ao locador, pessoalmente ou via eletrônica.

1.3 - As partes ajustam que, em caso de demora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e seus encargos, a importância devida será acrescida de multa moratória de

10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. Se o atraso for superior a 10 (dez) dias, além da multa, juros e correção monetária, será acrescida a importância de 10% (dez por cento) a título de honorários do advogado, encarregado da cobrança extrajudicial, independente de interposição de ação judicial.

1.4 - O aluguel mensal será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. Caso venha a ser extinto tal índice será adotado novo critério de reajustamento, em vigor na ocasião.

1.5 - Se em virtude do lei posterior, admitir-se correção do valor do aluguel em prazo inferior ao que é admitido nesta data, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável e irratável, que a correção será feita automaticamente nessa periodicidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

1.6 - Caso o aluguel e os demais encargos sejam pagos através de cheque, a quitação ficará condicionada à compensação eficaz do mesmo.

2. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONDOMÍNIOS E TARIFAS

2.1 - O pagamento das taxas e as tarifas de energia elétrica (CEMIG), serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, cujo se responsabiliza em colocar a conta em seu nome. A inadimplência de quaisquer das obrigações acima assumidas ensejará (apresenta a oportunidade para) a rescisão do presente contrato.

2.2 - O LOCATÁRIO se obriga a guardar os recibos das contas dos últimos dois meses de moradia, referentes aos impostos, taxas e tarifas para serem entregues ao LOCADOR na devolução do imóvel.

2.3 - Caso o carnê de IPTU seja entregue diretamente ao LOCATÁRIO, este se compromete a entregá-lo no endereço do LOCADOR com antecedência necessária para que sejam providenciados os seus pagamentos, sob pena de responder pelas multas e encargos decorrentes do atraso. Se, porventura, qualquer pagamento a que se refere esta cláusula for efetuado pelo LOCATÁRIO, obriga-se este a remeter cópia reprográfica dos mesmos ao LOCADOR, em até 10 (dez) dias do vencimento, sob pena de infração contratual.

2.4 - O LOCATÁRIO é o único responsável pelas multas e majorações ou outras comunicações a que der causa, relativamente às despesas referidas nesta cláusula, ainda que lançadas em nome do LOCADOR.

2.5 - Se, porventura, o LOCADOR efetuar os pagamentos referidos nesta cláusula, a fim de evitar cobrança em seu nome, as quantias por eles despendidas serão reembolsadas pelo LOCATÁRIO.

3. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO E COMODATO

3.1 – Sem o consentimento expresso e por escrito do LOCADOR, não será permitida, em hipótese alguma, a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sob pena de grave infração contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO a usar o imóvel exclusivamente para o fim indicado no instrumento.

3.2 - A responsabilidade de principais pagadores persiste após o término do prazo contratual, e vai até a efetiva entrega do imóvel em perfeitas condições, livre de pessoas e bens, sem débitos remanescentes, assim como, que a responsabilidade abrange o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Instrumento, além dos acordos exclusivamente entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO referentes a este contrato.

3.3 - O LOCATÁRIO ciente das regras do condomínio e que o descumprimento de qualquer destas, será automaticamente rescindido o contrato de aluguel vigente, tendo 90 dias para a desocupação da residência após notificação.

- É proibido som alto a qualquer hora do dia e da noite.
- É proibido às crianças jogar bola no quintal.
- É proibido deixar pertences no lado de fora da casa, tais como: panelas, sacos de lixo, sapatos, brinquedos, vasos de planta e tapetes; exceto máquina de lavar roupa/tanquinho, moto e bicicleta.
- É proibido deixar roupas de molho no tanque mais de um dia.
- É proibido jogar lixo no quintal.
- É proibido pegar correspondência na caixa de correio que não pertença a sua casa.
- É proibido transitar pelo quintal com roupas íntimas.
- É proibido deixar o portão do condomínio aberto a qualquer hora do dia.
- É proibido colocar o lixo na rua de segunda a sábado antes das 17: 30 horas e aos domingos. Havendo multa da municipalidade, será dividida entre todos os moradores.
- É proibido bater no portão de entrada. Quebrada a maçaneta deste, o reparo será dividido entre todos os moradores.
- É proibido jogar água para fora da casa, podendo este deixar a rampa do corredor lisa causando acidentes.
- É proibido cachorro na residência.
- É proibido brigas, discussões, palavras de baixo calão ou até mesmo agressões.
- É obrigação do LOCATÁRIO cuidar do lugar onde vive, mantendo a frente de sua casa limpa.

3.2.1 – Condições de entrega do imóvel ao LOCATÁRIO no dia 05 de agosto de 2022 com fotos em anexo no documento:

- Armário da cozinha novo.
- Instalações elétrica e hidráulica em bom estado (Incluso privada desobstruída).
- O portão do condomínio e chaves em perfeito estado.

3.2.2 – Condições de devolução do imóvel ao LOCADOR:

- Todos os itens citados acima em bom estado e funcionais, usando como referência as fotos anexadas no documento. Caso contrário, será negociado entre ambas as partes a ressarcimento em dinheiro.
- Não será permitido instalações de pregos nas paredes.

4. DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO 4.1 – Não possui.

5. RESCISÃO CONTRATUAL E MULTAS

5.1- Para entrega das chaves do objeto da presente locação, após o termo final do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a notificar o LOCADOR dessa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, para apuração de danos e reparos previstos neste contrato, assumindo o LOCATÁRIO a obrigação de indenizar o LOCADOR das importâncias nela apuradas, independentemente de procedimento judicial.

5.2 - Fica estipulada a multa correspondente a três alugueis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos, se for o caso, facultando-se à parte inocente, o poder de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de quaisquer formalidades.

5.3 - No caso de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, a multa correspondente a 3 (três) alugueis, será acrescido de multa contratual de 10 %, juros de mora de 1% e, custas e honorários de advogado fixados desde já em 20%, nos termos do artigo 62, II, "a", "b", "c" e "d" da Lei n. 8.245/91.

5.4 - Caso o LOCATÁRIO, depois de vencido este contrato, desocupem o imóvel sem proceder à notificação prévia de 30 (trinta) dias, incorrerão na multa correspondente a um aluguel vigente (artigo 6º § único da lei nº 8245/91).

5.5 - Caso ocorra a desocupação pelo LOCATÁRIO antes dos decorridos 12 (doze) meses do prazo de vigência deste contrato, só será necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.6 - Caso o LOCADOR deseje realizar o encerramento do contrato antes dos decorridos 12 (doze) meses do prazo de vigência deste contrato, só será necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6. VISTORIA

6.1 – O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparo em toda sua extensão.

6.2 – O LOCATÁRIO que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O LOCATÁRIO declara, expressamente, estar recebendo o imóvel ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão.

7.2 – Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o LOCATÁRIO obriga-se por todas as outras devendo trazê-lo em boas condições de higiene e limpeza. Responsabiliza-se, ainda, por todos os acessórios que compõem o imóvel, devendo fazer a necessária manutenção, principalmente nos aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, calhas e condutores, mármore, fechos e fechaduras, torneiras, pias, ralos, etc., conservando-os em perfeito funcionamento, para assim restituí-los na devolução do imóvel;

7.3- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, inclusive sanitárias.

7.4- O LOCATÁRIO autoriza desde já, o LOCADOR ou um representante legalmente constituído a vistoriar o imóvel e, no caso do mesmo ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem, desde que esta vistoria e/ou visitas sejam realizadas mediante solicitação e agendamento prévio. Em caso de venda da propriedade, o LOCADOR/PROPRIETÁRIO fica livre da obrigação de dar preferência ao LOCATÁRIO vigente.

7.5- A colocação de quadros e adornos nas paredes do imóvel só poderá ser feita com o uso de ganchos de metal apropriados para esse fim.

7.6- O presente instrumento obriga não só as partes contratantes, mas também, seus herdeiros e sucessores.

7.7- Se o LOCADOR admitir em benefício do LOCATÁRIO qualquer atraso no pagamento do aluguel e encargos contratuais e demais despesas decorrentes do presente contrato, esta tolerância não será considerada como a alteração deste contrato, das disposições contidas no artigo 838 e seus incisos, do Código Civil brasileiro, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR.

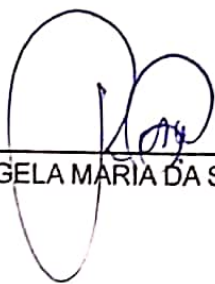
7.8- O exercício ou não, de forma diversa, de qualquer direito ou faculdade estabelecida neste contrato, não será considerado inovação de seus termos, nem motiva o fim de desobrigar as partes de suas obrigações contratuais. Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, ou inovação contratual, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO as despesas de cobrança e mora.

7.9- O LOCATÁRIO renuncia, expressamente, ao direito de retenção e de indenização por quaisquer benfeitorias a que venha introduzir no imóvel, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas no imóvel. As adaptações ou benfeitorias removíveis que forem efetuadas pelos locatários deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo o imóvel no "status quo ante", se assim o LOCADOR o solicitar.

7.10- Tendo em vista que o imóvel possui voltagem 110v, fica o LOCATÁRIO obrigado a verificar e confirmar a voltagem do imóvel objeto do presente contrato antes de sua

Estando justas e contratadas, as partes, após lerem e concordarem com todas as cláusulas do presente instrumento assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de Setembro de 2022



ROSÂNGELA MARIA DA SILVA Locador

TIAGO MAXIMILIANO Locatário

Testemunhas:

Nome: Luiza Monteiro Braga (Mãe do Locador)

CPF: 622.577.656-72

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 38.453.971-3 e CPF nº 789.169.256-49, residente e domiciliada à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 1, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000.

LOCATÁRIO: MARCUS VINICIUS DE JESUS SILVA, brasileiro, solteiro, portadora do documento de identidade RG nº MG-23.946.112 e CPF nº 113.705.436-03, residente e domiciliado a partir do presente contrato à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 5, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000, imóvel dado em locação sem vaga de estacionamento dentro do condomínio.

GARANTIA: As previstas neste instrumento.

OBJETO: Um imóvel residencial situado à Rua Delcídes Telles, nº 317, Casa 5, Bairro Inatel, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP: 37.540-000 – sem vaga de estacionamento dentro do condomínio.

PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 05 de agosto 2022 e término em 05 de agosto 2023, podendo renovar a cada um ano.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: A locação será exclusivamente para fins RESIDENCIAIS.

1. DO ALUGUEL E REAJUSTE

1.1 – O aluguel, previamente convencionado entre as partes é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao adiantamento da conta de água e mais o resíduo do mês vigente que o LOCATÁRIO se compromete pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês adiantado, mediante PIX, recibo ou depósito em conta bancária da mãe do LOCADOR, LUIZA MONTEIRO BRAGA portadora do documento de identidade RG nº MG-04.608.143 e CPF nº 622.577.656-72, servindo o recibo bancário como comprovante de pagamento decorrente da locação do imóvel.

1.2 – Se a forma de pagamento escolhida pelo LOCATÁRIO for através de depósito bancário, este fica ciente, desde já que, deverá comunicar o pagamento do aluguel e encargos, ao locador, pessoalmente ou via eletrônica.

1.3 - As partes ajustam que, em caso de demora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e seus encargos, a importância devida será acrescida de multa moratória de

10% (dez por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. Se o atraso for superior a 10 (dez) dias, além da multa, juros e correção monetária, será acrescida a importância de 10% (dez por cento) a título de honorários do advogado, encarregado da cobrança extrajudicial, independente de interposição de ação judicial.

1.4 - O aluguel mensal será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. Caso venha a ser extinto tal índice será adotado novo critério de reajustamento, em vigor na ocasião.

1.5 - Se em virtude de lei posterior, admitir-se correção do valor do aluguel em prazo inferior ao que é admitido nesta data, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável e irretroativo, que a correção será feita automaticamente nessa periodicidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

1.6 - Caso o aluguel e os demais encargos sejam pagos através de cheque, a quitação ficará condicionada à compensação eficaz do mesmo.

2. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONDOMÍNIOS E TARIFAS

2.1 - O pagamento das taxas e as tarifas de energia elétrica (CEMIG), serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, cujo se responsabiliza em colocar a conta em seu nome. A inadimplência de quaisquer das obrigações acima assumidas ensejará (apresenta a oportunidade para) a rescisão do presente contrato.

2.2 - O LOCATÁRIO se obriga a guardar os recibos das contas dos últimos dois meses de moradia, referentes aos impostos, taxas e tarifas para serem entregues ao LOCADOR na devolução do imóvel.

2.3 - Caso o carnê de IPTU seja entregue diretamente ao LOCATÁRIO, este se compromete a entregá-lo no endereço do LOCADOR com antecedência necessária para que sejam providenciados os seus pagamentos, sob pena de responder pelas multas e encargos decorrentes do atraso. Se, porventura, qualquer pagamento a que se refere esta cláusula for efetuado pelo LOCATÁRIO, obriga-se este a remeter cópia reprográfica dos mesmos ao LOCADOR, em até 10 (dez) dias do vencimento, sob pena de infração contratual.

2.4 - O LOCATÁRIO é o único responsável pelas multas e majorações ou outras comunicações a que der causa, relativamente às despesas referidas nesta cláusula, ainda que lançadas em nome do LOCADOR.

2.5 - Se, porventura, o LOCADOR efetuar os pagamentos referidos nesta cláusula, a fim de evitar cobrança em seu nome, as quantias por eles despendidas serão reembolsadas pelo LOCATÁRIO.

3. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO E COMODATO

3.1 – Sem o consentimento expresso e por escrito do LOCADOR, não será permitida, em hipótese alguma, a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sob pena de grave infração contratual, obrigando-se o LOCATÁRIO a usar o imóvel exclusivamente para o fim indicado no instrumento.

3.2 - A responsabilidade de principais pagadores persiste após o término do prazo contratual, e vai até a efetiva entrega do imóvel em perfeitas condições, livre de pessoas e bens, sem débitos remanescentes, assim como, que a responsabilidade abrange o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Instrumento, além dos acordos exclusivamente entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO referentes a este contrato.

3.3 - O LOCATÁRIO ciente das regras do condomínio e que o descumprimento de qualquer destas, será automaticamente rescindido o contrato de aluguel vigente, tendo 90 dias para a desocupação da residência após notificação:

- É proibido som alto a qualquer hora do dia e da noite.
- É proibido às crianças jogar bola no quintal.
- É proibido deixar pertences no lado de fora da casa, tais como: panelas, sacos de lixo, sapatos, brinquedos, vasos de planta e tapetes; exceto máquina de lavar roupa/tanquinho, moto e bicicleta.
- É proibido deixar roupas de molho no tanque mais de um dia.
- É proibido jogar lixo no quintal.
- É proibido pegar correspondência na caixa de correio que não pertença a sua casa.
- É proibido transitar pelo quintal com roupas íntimas.
- É proibido deixar o portão do condomínio aberto a qualquer hora do dia.
- É proibido colocar o lixo na rua de segunda a sábado antes das 17: 30 horas e aos domingos. Havendo multa da municipalidade, será dividida entre todos os moradores.
- É proibido bater no portão de entrada. Quebrada a maçaneta deste, o reparo será dividido entre todos os moradores.
- É proibido jogar água para fora da casa, podendo este deixar a rampa do corredor lisa causando acidentes.
- É proibido cachorro na residência.
- É proibido brigas, discussões, palavras de baixo calão ou até mesmo agressões.
- É obrigação do LOCATÁRIO cuidar do lugar onde vive, mantendo a frente de sua casa limpa.

3.2.1 – Condições de entrega do imóvel ao LOCATÁRIO no dia 05 de agosto de 2022 com fotos em anexo no documento:

- Armário da cozinha em bom estado de conservação e do banheiro armário novo.
- Instalações elétrica e hidráulica em bom estado (Incluso privada desobstruída).

- A porta de vidro de entrada e maçaneta em bom estado.
- O portão do condomínio e chaves em perfeito estado.
- Pintura das paredes internas, portas e janelas novas.

3.2.2 – Condições de devolução do imóvel ao LOCADOR:

- Todos os itens citados acima em bom estado e funcionais, usando como referência as fotos anexadas no documento. Caso contrário, será negociado entre ambas as partes a ressarcimento em dinheiro.
- Não será permitido instalações de pregos nas paredes

4. DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO 4.1 – Não possui.

5. RESCISÃO CONTRATUAL E MULTAS

5.1- Para entrega das chaves do objeto da presente locação, após o termo final do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a notificar o LOCADOR dessa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, para apuração de danos e reparos previstos neste contrato, assumindo o LOCATÁRIO a obrigação de indenizar o LOCADOR das importâncias nela apuradas, independentemente de procedimento judicial.

5.2 - Fica estipulada a multa correspondente a três aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos, se for o caso, facultando-se à parte inocente, o poder de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de quaisquer formalidades.

5.3 - No caso de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, a multa correspondente a 3 (três) aluguel, será acrescido de multa contratual de 10 %, juros de mora de 1% e, custas e honorários de advogado fixados desde já em 20%, nos termos do artigo 62, II, "a", "b", "c" e "d" da Lei n. 8.245/91.

5.4 - Caso o LOCATÁRIO, depois de vencido este contrato, desocupem o imóvel sem proceder à notificação prévia de 30 (trinta) dias, incorrerão na multa correspondente a um aluguel vigente (artigo 6º, § único da lei nº 8245/91).

5.5 - Caso ocorra a desocupação pelo LOCATÁRIO antes dos decorridos 12 (doze) meses do prazo de vigência deste contrato, só será necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.6 - Caso o LOCADOR deseje realizar o encerramento do contrato antes dos decorridos 12 (doze) meses do prazo de vigência deste contrato, só será necessário o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6. VISTORIA

6.1 – O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparo em toda sua extensão.

6.2 – O LOCATÁRIO que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O LOCATÁRIO declara, expressamente, estar recebendo o imóvel ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão.

7.2 – Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o LOCATÁRIO obriga-se por todas as outras devendo trazê-lo em boas condições de higiene e limpeza. Responsabiliza-se, ainda, por todos os acessórios que compõem o imóvel, devendo fazer a necessária manutenção, principalmente nos aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, calhas e condutores, mármore, fechos e fechaduras, torneiras, pias, ralos, etc., conservando-os em perfeito funcionamento, para assim restituí-los na devolução do imóvel;

7.3- O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, inclusive sanitárias.

7.4- O LOCATÁRIO autoriza desde já, o LOCADOR ou um representante legalmente constituído a vistoriar o imóvel e, no caso do mesmo ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem, desde que esta vistoria e/ou visitas sejam realizadas mediante solicitação e agendamento prévio. Em caso de venda da propriedade, o LOCADOR/PROPRIETÁRIO fica livre da obrigação de dar preferência ao LOCATÁRIO vigente.

7.5- A colocação de quadros e adornos nas paredes do imóvel só poderá ser feita com o uso de ganchos de metal apropriados para esse fim.

7.6- O presente instrumento obriga não só as partes contratantes, mas também, seus herdeiros e sucessores.

7.7- Se o LOCADOR admitir em benefício do LOCATÁRIO qualquer atraso no pagamento do aluguel e encargos contratuais e demais despesas decorrentes do presente contrato, esta tolerância não será considerada como a alteração deste contrato, das disposições contidas no artigo 838 e seus incisos, do Código Civil brasileiro, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR.

7.8- O exercício ou não, de forma diversa, de qualquer direito ou faculdade estabelecida neste contrato, não será considerado inovação de seus termos, nem motiva o fim de desobrigar as partes de suas obrigações contratuais. Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, ou novação contratual, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO as despesas de cobrança e mora.

7.9- O LOCATÁRIO renuncia, expressamente, ao direito de retenção e de indenização por quaisquer benfeitorias a que venha introduzir no imóvel, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas no imóvel. As adaptações ou benfeitorias removíveis que forem efetuadas pelos locatários deverão, ao término da locação, ser

desfeitas às suas expensas, restituindo o imóvel no "status quo ante", se assim o LOCADOR o solicitar.

7.10- Tendo em vista que o imóvel possui voltagem 110v, fica o LOCATÁRIO obrigado a verificar e confirmar a voltagem do imóvel objeto do presente contrato antes de sua assinatura, isentando de qualquer responsabilidade acerca desta condição ao LOCADOR do imóvel.

7.11- Se houver necessidade de conversão de voltagem, o LOCATÁRIO deverá requisitar anuência prévia do LOCADOR; ficando cientes de que os custos com os serviços desta conversão ficarão por sua conta.

7.12- Caso seja realizada a conversão de voltagem na entrada, o LOCATÁRIO fica ciente de que, na entrega do imóvel, deverá entregá-lo com sua voltagem original, ficando os custos desta conversão sob sua responsabilidade.

7.13- Nos casos em que o imóvel se encontra em área condominial, o LOCATÁRIO se compromete a tomar ciência das regras e normas do condomínio antes da sua mudança para o imóvel.

7.14 - No caso de má conduta e não atendimento às normas e regras impostas pelo condomínio, ainda que a notificação seja remetida para o LOCADOR, a responsabilidade pelo pagamento de eventual multa, caso seja imposta, será sempre do LOCATÁRIO.


7.15 - Caso seja necessário a realização de serviços de manutenção no imóvel durante o decorrer do presente contrato, o LOCATÁRIO deverá apresentar três orçamentos ao LOCADOR do imóvel, que aplica a responsabilidade da manutenção. Depois de verificada a responsabilidade da manutenção e consequente pagamento dos serviços, se restar configurado a responsabilidade do LOCADOR, está poderá, se assim desejar, pedir um novo orçamento a um profissional de sua confiança.

7.16 - Aplicar-se-ão as disposições relativas à Lei n. 8.245/91 e outras em vigor, para reger eventuais omissões nas cláusulas e condições deste contrato.


Impressão impressa 05/07/57 027.90335712023
Em: 09/07/2023 08:23:04
SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
GOV. DO PARANÁ

Estando justas e contratadas, as partes, após lerem e concordarem com todas as cláusulas do presente instrumento assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de setembro de 2022



ROSÂNGELA MARIA DA SILVA Locador

 - Marcus Vinicius de Jesus Silva

MARCUS VINICIUS DE JESUS SILVA Locatário

Testemunhas:

Nome: Luiza Monteiro Braga (Mãe do Locador)

CPF: 622.577.656-72



ROSANGELA MARIA DA SILVA 78916925649

Situação Cadastral

ATIVA

Nome Fantasia

MERCEARIA MARIA CACHACA

Natureza Jurídica

2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

CNAE

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Capital Social

R\$ 5.000,00

Endereço

R RUA DELCIDES DELLES, 317

Complemento: CASA 1

CEP: 37540000

Bairro: INATEL

Município: SANTA RITA DO SAPUCAI

UF: MG

Telefone(s)

11-48508950

Endereço Eletrônico

MARIACACHACA1428@GMAIL.COM



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"		
NOME RAFAELA BRAGA MOREIRA		
		
FILIÇÃO MARCIO ZACHARIAS MOREIRA ROSANGELA MARIA DA SILVA		
DATA NASCIMENTO 28/11/1996	ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP	FATOR RH
NATALIDADE S. PAULO - SP	OBSERVAÇÃO	
ASSINATURA DO TITULAR 		
CÁRTEIRA DE IDENTIDADE		

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983			
CPF	437989948/97	DNI	
REGISTRO GERAL	36-437-334-4	2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/01/2018
REGISTRO CIVIL			
SÃO PAULO-SP J. G. QU. RA. CN: LV. A302/FLS. 113V/N. 180208			
T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
CERT. MILITAR			
CNS			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE

